



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Ata de Registro de Preços nº 265/2012

Pregão nº. 152/12 - Processo nº. 12.833/2.012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR** sediada na Rua Lourenço Carmelo nº 808, Jardim Paraíso, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 67.330.167/0001-91, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 152/12 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 05, 08, 09 e de 12 a 17** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito à Avenida Dante Delmanto, nº. 3020 – Vila Paulista, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 73.230,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Pregão nº. 152/12

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Prazo de Entrega: até 03 (três) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP;

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	------------------------	----	--------	----------	-----------

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

01	ASSENTO SANITARIO; FABRICADO EM RESINA VIRGEM DE POLIÉSTER ADITIVADA CONTRA EFEITOS U.V. ESPECIFICAÇÕES: ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE POLIDA COM ALTO BRILHO. FERRAGEM ULTRA RESISTENTE E QUE NÃO OXIDA. ELEVADÍSSIMO PADRÃO DE ACABAMENTO. MATERIAL DEVE POSSUIR 10 CALÇOS DE PVC DISTRIBUÍDOS NA TAMPA E NO ASSENTO, QUE POSSIBILITAM TOTAL ESTABILIDADE SOBRE A LOUÇA. O PRODUTO PODE VIR NA COR BRANCA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 3,3 CM X LARGURA: 38,2 CM X COMPRIMENTO: 44,0 CM. MARCA: MEBUKI	UN	100	230,00	23.000,00
02	MANGUEIRA PARA ENTRADA DE MÁQUINA DE LAVAR. ESPECIFICAÇÕES: 7/16" DE DIÂMETRO X 3,00 METROS DE COMPRIMENTO, O PRODUTO DEVE SER DE PVC, NA COR CINZA. MARCA: DURIN	UN	100	19,00	1.900,00
03	MANGUEIRA DE SAÍDA PARA MÁQUINA DE LAVAR. BITOLA DE 1" X 3,00 METROS DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER DE PVC, NAS COR CINZA. MARCA: DURIN	UN	100	22,00	2.200,00
04	MANGUEIRA PARA ENTRADA DE ÁGUA DO TANQUINHO. ESPECIFICAÇÕES: VARIAÇÃO DO TAMANHO: ENTRE 1,20 A 1,40 METROS DE COMPRIMENTO (COM DIÂMETRO INTERNO UNIVERSAL). O PRODUTO DEVE SER DE PVC (OU POLIETILENO), CORRUGADO, NAS CORES BRANCA OU CINZA. MARCA: DURIN	UN	100	19,00	1.900,00
05	VÁLVULA DE DESCARGA COM BITOLA 1 ¼". ESPECIFICAÇÕES: LIMITE DE FLUXO DE ÁGUA EM ATÉ 06 LITROS. ACESSÓRIOS DE AC. MARCA: DOCOL	UN	100	63,00	6.300,00
08	SODA CAUSTICA 1KG MARCA: KAVEIRA	PCT	30	13,00	390,00
09	CORDA DE NYLON P/ VARAL - 10M MARCA: STA MARIA	UN	30	12,00	360,00
10	REVOGADO	***	***		
11	REVOGADO	***	***		
12	REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA (HIDRA MAX). ESPECIFICAÇÕES: EM BITOLA DE 1 ¼". O PRODUTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE MOLA DE AÇO INOX E VEDANTE DE RETENTOR. MARCA: HIDRA	UN	100	21,00	2.100,00
13	REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA (HIDRA MAX). ESPECIFICAÇÕES: EM BITOLA DE 1 ½". O PRODUTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE MOLA DE AÇO INOX E VEDANTE DE RETENTOR. MARCA: HIDRA	UN	100	46,80	4.680,00
14	ENROLADOR DE MANGUEIRA 1/2 ATÉ 50 METROS, COM RODINHAS, DOIS ENGATES RÁPIDOS E CARRETEL EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES DO PRODUTO (CXLXA): 430 X 450 X 640 MM. MARCA: TRAMONTINA	UN	100	105,00	10.500,00
15	MANGUEIRA RÍGIDA DE 30 METROS, COM 03 CAMADAS DISTINTAS: A CAMADA INTERNA EM PVC, A INTERMEDIÁRIA EM POLIÉSTER TRANÇADO E A EXTERNA EM PVC. PRODUTO RECOMENDADO PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, RECOMENDADO PARA USO EM LAVA-JATOS OU EM SITUAÇÕES COM ALTA PRESSÃO DA ÁGUA (EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 11 BAR). MATERIAL É ACOMPANHADO COM JOGO DE ENGATES RÁPIDOS E ESGUICHO (ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, ESPECÍFICOS PARA ESTE PRODUTO). DIMENSÕES DO PRODUTO (CXLXA): 290 X 290 X 195 MM. MARCA: FAMASTIL	UN	100	82,00	8.200,00



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

16	MANGUEIRA DE 15 METROS X ½", DE BAIXA DUREZA E ALTA FLEXIBILIDADE COM 3 CAMADAS DISTINTAS: A CAMADA INTERNA EM PVC COM BORRACHA NITRÍLICA, A INTERMEDIÁRIA EM POLIÉSTER TRANÇADO E A EXTERNA EM PVC COM BORRACHA NITRÍLICA. PRODUTO RECOMENDADO PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, AGRICULTURA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM SITUAÇÕES COM PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 6 BAR E TEMPERATURA MÁXIMA DE 40°C. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: RESISTÊNCIA A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, RESISTÊNCIA À TORÇÃO. MATERIAL DEVE VIR ACOMPANHADO DE JOGO COM ENGATES RÁPIDOS E ESGUICHO (ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, ESPECÍFICOS PARA ESTE PRODUTO). MARCA:FAMASTIL	UN	100	95,00	9.500,00
17	MANGUEIRA PARA SAÍDA DE ÁGUA DO TANQUINHO. ESPECIFICAÇÕES: VARIAÇÃO DO TAMANHO: 1,27 A 1,33 METROS DE COMPRIMENTO (COM DIÂMETRO INTERNO UNIVERSAL). O PRODUTO DEVE SER DE PVC (OU POLIETILENO), CORRUGADO, NAS CORES BRANCA OU CINZA. MARCA:DURIN	UN	100	22,00	2.200,00
VALOR TOTAL R\$ 73.230,00					

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

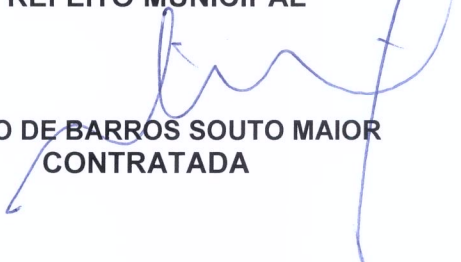
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 16 JUL. 2012


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

Testemunhas:





Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente